



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0003048-54.2024.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Ementa: Procedimento de ato normativo. Proposta de alteração da Recomendação CNJ nº 40/2012. Adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC – PJ).

I. Caso em exame

1. Proposta de alteração da Recomendação nº 40, de 13 de junho de 2012, que sugere aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

II. Questão em discussão

2. Extensão da recomendação a todos os tribunais brasileiros.
3. Alteração da Recomendação nº 40/2012, para recomendar aos tribunais a adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ), na forma da Resolução nº 396, de 7/06/2021 e da Portaria nº 162, de 10/06/2021, nos casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder competente.

III. Razões de decidir

4. O aumento das intercorrências climáticas nos cenários global e nacional faz surgir a preocupação com a solução para as crises cibernéticas também delas decorrentes, sendo recomendável o uso do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário nas situações calamitosas descritas.

IV. Dispositivo

5. Recomendação aprovada.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Recomendação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos



Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 8 de outubro de 2024. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell Marques, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran Machado Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Daiane Nogueira de Lira e Luiz Fernando Bandeira de Mello.

RELATÓRIO

O senhor ministro luís roberto barroso (presidente):

1. Trata-se de proposta de ato normativo que tem por objetivo alterar a Recomendação nº 40, de 13 de junho de 2012, que sugere aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

2. As últimas tragédias climáticas, a exemplo das enchentes no Rio Grande do Sul e as queimadas que se intensificaram na Amazônia e no Pantanal, demonstram que a crise climática pode causar impacto em todos os tribunais brasileiros, inclusive crises cibernéticas. Daí a premente necessidade de fixação de parâmetros mínimos que permitam a continuidade da atuação do Poder Judiciário nesse cenário.

3. É o relatório.

VOTO

O senhor ministro luís roberto barroso (presidente):

1. Trata-se de proposta de alteração da Recomendação n.º 40, de 13 de junho de 2012, que sugere aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

2. A experiência recente demonstra que os impactos da crise climática podem atingir os tribunais brasileiros indistintamente, a recomendar que todos estejam devidamente preparados para o enfrentamento da questão.



3. Ademais, o aumento das intercorrências climáticas nos cenários global e nacional faz surgir a preocupação com a solução para as crises cibernéticas também delas decorrentes.

4. No tema, o Conselho Nacional de Justiça já instituiu, na forma da Resolução n.º 396, de 07/06/2021 e da Portaria n.º 162, de 10/06/2021, o **Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário**, cujo uso deve ser recomendado aos tribunais brasileiros nas situações calamitosas acima descritas.

5. Nesse sentido, apresento a presente proposta de alteração de ato normativo ao Colegiado, para que a recomendação seja encaminhada a todos os tribunais brasileiros e para incluir o aludido protocolo dentre as sugestões previstas no art. 1.º da Recomendação n.º 40, de 13/06/2012.

6. É como voto.

RECOMENDAÇÃO XXX, DE XX, DE XX DE 2024

Atualiza a
Recomendação nº 40, de 13/06/2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I do §4º de seu art. 103-B,

CONSIDERANDO a crescente instabilidade do clima global que vem gerando o agravamento das consequências desastrosas de fenômenos naturais;

CONSIDERANDO que os impactos da crise climática podem atingir todos os tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Recomendação nº 40, de 13/06/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0003048-54.2024.2.00.0000, na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro



de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Recomendação 40, de 13/06/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica recomendado a todos os tribunais que elaborem plano de ação para os casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder competente, com as seguintes sugestões:

Art. 2.º O artigo 1º da Recomendação 40, de 13/06/2012, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, que terá o seguinte teor:

XIV – adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ), na forma da Resolução nº 396, de 7/06/2021, e da Portaria nº 162, de 10/06/2021.

Art. 3º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

Ministro Luís Roberto Barroso

